



Prefeitura Municipal

# Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas



Rua Vereador Marcolino Olavo, 770  
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000  
gabinete@groairas.ce.gov.br  
groairas.ce.gov.br  
88 3645 1103



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0963/01/2020

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras, consoante **AUTORIZAÇÃO** da Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, bem como Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, vem abrir o presente processo **DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA "ZÉ CANTOR" A SER REALIZADO EM ESPAÇO PÚBLICO NO DIA 22 DE MAIO DE 2020, COM DURAÇÃO 01:40 HORAS, EM GROAÍRAS-CE, PARA O ANIVERSÁRIO DE 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

## JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

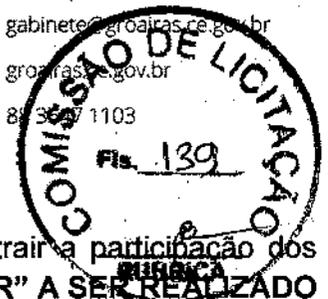
A presente contratação faz-se necessária em virtude das comemorações alusivas a Emancipação Política em nosso município são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região. Como se sabe, a festa alusiva aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto das festividades é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita com o comércio popular.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o **dever de promover a cultura**, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

O Poder Executivo Municipal, sempre pautado em atualizar os municípios realizará **O ANIVERSÁRIO DE 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO**. O referido evento contará com uma programação vasta, com atividades de caráter cultural, Entretenimento, lazer e esportivo.





A Administração Pública Municipal com o escopo de atrair a participação dos jovens, realizará a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA "ZÉ CANTOR" A SER REALIZADO EM ESPAÇO PÚBLICO NO DIA 22 DE MAIO DE 2020, COM DURAÇÃO 01:40 HORAS, EM GROAÍRAS-CE, PARA O ANIVERSÁRIO DE 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO**, proporcionado aos munícipes momentos de lazer e cultura.

A juventude atual pode ser dividida em diversos grupos musicais, entre eles está o Forró e a influência/impacto que esse gênero musical tem sobre o comportamento dos jovens, o Forró como um todo consegue unir as mais variadas faixas etárias, a escolha de estilo depende somente do próprio indivíduo, a qual alguns pegam para formação de vida, tal influência vai de letras que tratam dos mais variados temas, de maneira mais simples o Forró exerce sobre o jovem uma identificação com os cantores que vem a ser tornar ídolos desses, dentre eles, o artista **ZÉ CANTOR**.

Sendo reconhecido por todo o Brasil, Zé Cantor tem arrastado multidões em todos os shows com sua autenticidade, irreverência e originalidade e originalidade nos palcos. Por onde o cantor passa contagia o público com a sua alegria e irreverência. Pela trajetória, é notável que o sucesso não para. Só o Zé Cantor consegue transmitir ao público a riqueza do forró de forma alegre, inovadora e contagiante. Em seu histórico, possui várias apresentações especiais no principais eventos do Nordeste.

Com mais de 28 anos de carreira, Zé Cantor é considerado um dos cantores mais respeitado no atual cenário forrozeiro, por sempre produzir o forró de qualidade para o seu público. Ele tornou-se conhecido pela tradição, por sempre dar prioridade ao forró raiz, aprimora-se diariamente em diversos aspectos com o objetivo de agradar seu público nas apresentações.

Possuindo uma visão artística moderna e inovadora, Zé uniu o autêntico forró nordestino ao contemporâneo, a sonoridade antiga harmonizaram-se com eletrônicos e esta foi a fórmula para produzir musica de qualidade sem esquecer as raízes. O cantor também já participou de vários programas de TV, entre eles o programa "Encontro" e "Esquenta" ambos da Rede Globo, "Programa do Ratinho" do SBT e "Forrobodó" da TV Diário, conquistando assim novos públicos com os seus maiores sucessos para todos o país.

Zé Cantor está conquistando ainda mais espaço no cenário musical brasileiro. Em Maio, o artista gravou o seu primeiro DVD na carreira solo intitulado de "Agora Sou Eu e Você", que teve participações especiais de Jonas Esticado, Avine Vinny, Xand Avião e Maria Clara. O primeiro vídeo liberado do DVD no Youtube foi "Tô Caindo Fora" com a participação do Jonas Esticado, que ultrapassou a marca de mais de um milhão de visualizações.





E os números não param! Atualmente o artista conta com mais de 668 mil curtidas no Facebook e no Instagram, já ultrapassou a marca dos 537 mil seguidores. No site do Sua Música, a banda já está com mais de 5 milhões de downloads e mais 20 milhões de Plays, contando ainda com mais de 250 mil seguidores. No Youtube a banda conta com mais de 45 mil inscritos. Já no Spotify, Zé Cantor tem mais de 63 mil seguidores mensal. Zé Cantor é hoje um dos maiores artistas e mais completos do país, que inova mantendo a tradição do forró.

Em linhas gerais, a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXIII, prevê que a legislação ressalvará casos em que será possível a Administração Pública realizar contratações sem o procedimento licitatório. A Lei nº 8.666/93 cumprindo o que dispõe a LEX LEGUM, em seu art. 25, inciso, III possibilitou a Administração Pública contratar profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal sempre pautado pelo Princípio da Legalidade, instaurou o presente Processo de Inexigibilidade de licitação com o escopo de contratar o SHOW DA BANDA "ZÉ CANTOR", proporcionando aos jovens de Groaíras/CE um grande espetáculo, considerando que o mesmo, segundo a crítica especializada, conforme fartamente explanado acima.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim. Devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

*"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de*





*modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da proibidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)"*

Convém ressaltar, por fim, que a Administração local observou todos os princípios acima elencados, inclusive a observância ao preço de mercado, conforme Nota Fiscal de Shows anteriores acostado aos autos, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da Administração Pública.

### DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8666/93, ressalvamos os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**XXI-ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

O Caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, pois a justificativa da contratação já delineada nos autos deste procedimento, fica caracterizada como tal. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, III do referido diploma, *verbis*:

**Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**





(...)

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.(g.n)**

Antes de tecermos comentários sobre o dispositivo legal sobredito, faz-se mister ressaltarmos que a própria Lei infraconstitucional que trata das exceções às regras de licitar, estabeleceu duas modalidades de contratação direta, ou seja, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, criando distinções entre elas, senão vejamos: Na Dispensa é possível se realizar a licitação, já na Inexigibilidade é impossível se realizar o certame licitatório. Verifica-se que o legislador sabiamente, verificando que a contratação de determinados artistas não poderia ser realizada por licitação, estabeleceu a regra acima mencionada. Entretanto, exigiu que alguns requisitos fossem cumpridas, passaremos a especificá-las:

- A Contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo.
- O artista deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do que estabelece o diploma legal, passaremos a demonstrar que o caso em tela caracteriza uma típica hipótese de inexigibilidade de licitação, vejamos: O objeto da contratação é o **SHOW DA BANDA "ZÉ CANTOR"**, reconhecido nacionalmente, tendo participado de vários programas nacionais de televisão, conforme documentos acostados aos autos.

A empresa **SOLTERÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP**, CNPJ:08.073.121/0001-75, estabelecida na Av. Heróis do Acre, 500, Passaré, Fortaleza-CE, é a representante legal do artista/Banda, conforme contrato de exclusividade e outras avenças anexados ao procedimento licitatório.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente não realizar o processo licitatório, realiza contratação direta para não ocasionar transtornos indesejados, conforme estabelece o artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA/EXECUTANTE, CONSAGRAÇÃO POPULAR E JUSTIFICATIVA DO PREÇOS.**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo





dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Mesmo, tratando-se o caso em tela de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal, exigiu da empresa que comprovasse que o valor cobrado pelo Show estivesse de acordo com o preço de mercado.

A população local e regional prestigia shows realizados por bandas de Forró, sendo prova o fato da grande participação em festas animadas por bandas musicais. A **BANDA ZÉ CANTOR** pertence ao segmento de bandas show, já tendo se apresentado em diversos eventos ao redor do Estado do Ceará, Pernambuco, Salvador, dentre outros, contando com um repertório bastante atrativo, apto a agradar a todos os públicos. Tal fato, aliado a sua consagração, justificam a opção por sua escolha. A empresa contratada possui Carta de Exclusividade para fins de representação e venda de shows da **BANDA ZÉ CANTOR** em todo território nacional.

A **BANDA ZÉ CANTOR** é fundamentalmente, consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. A composição artística mencionada é destaque em diversos eventos culturais e tradicionais de variados estados do país. Neste aspecto, há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre os seus requisitos, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

O artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou" uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada. Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho<sup>3</sup>:

*Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).*

<sup>3</sup>In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.





De fato, não há um conceito objetivo sobre o que seja **“consagração pela crítica especializada”** ou **“consagração pela opinião pública”**. Como afirmado alhures são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões.

Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: a **“crítica especializada”** ou a **“opinião pública”** devem ser local, regional ou nacional?

**Não há previsão legal para a resposta.** Porém, Diógenes Gasparini<sup>4</sup> sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras, *verbis*:

***Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (grifo nosso)\_***

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais (em anexo ao processo), seja pela demonstração de contratações preteritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal. No caso concreto, o valor da contratação está dentro dos limites da modalidade.

Foi verificado que os valores de cache está dentro dos limites e padrões praticados no mercado, haja vista as propostas apresentadas pelo referido artista/bandas, baseado em espetáculos/apresentações realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o

<sup>4</sup>In Direito Administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323





valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento, sobretudo a data e temporal e público que comparece ao evento, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

A empresa apresentou Nota Fiscal comprovando a realização de shows anteriores. Verifica-se pelos documentos apresentados que o valor cobrado pelo shows encontra-se adequado ao preço de mercado. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o valor de mercado, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020: 0401.13.392.1303.2.012 - PROMOÇÃO E APOIO À MANIFESTAÇÃO CULTURAIS, FOLCLÓRICAS, ART. E DE INTERAÇÃO SOCIAL, elemento de despesas 33.90.39.00, com recursos do Tesouro Municipal – Recursos ordinários. Neste ensejo, **DECLARAMOS**, para os efeitos do inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000, que a despesa para o objeto em referência possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Groaíras-Ce, 06 de Março de 2020.

Wesley Rodrigues Feijão  
 Presidente da CPL

Lucia Paula Matos Ximenes  
 Secretária de Cultura, Turismo e Desporto

